



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA**

Solicita-se a contratação dos serviços descritos abaixo com a finalidade de auxílio no sistema Digisus e prontuário E-SUS, através de processo licitatório:

- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mensais de elaboração de projeto para a Assistência Primária à População.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação de prestação de serviços acima descrita contida neste pedido de compra através de Dispensa de Licitação se justifica pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa **ELTON MATEUS VAZ DE LIMA ME.**, CNPJ nº 40.061.279/0001-38, que apresentou o valor de **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) mensais**, para executar os serviços solicitados acima, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Saúde.

Coronel Pilar/RS, 31 de janeiro de 2023.

*Carla Giovanaz Pivatto*

**CARLA GIOVANAZ PIVATTO**

**Sec. Mun. Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo sobre a contratação da empresa Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde (ELTON MATEUS VAZ LIMA), para prestação de serviços de Elaboração de Projeto para a Assistência Primária à População, conforme descrito na Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde Meio Ambiente e Assistência Social.

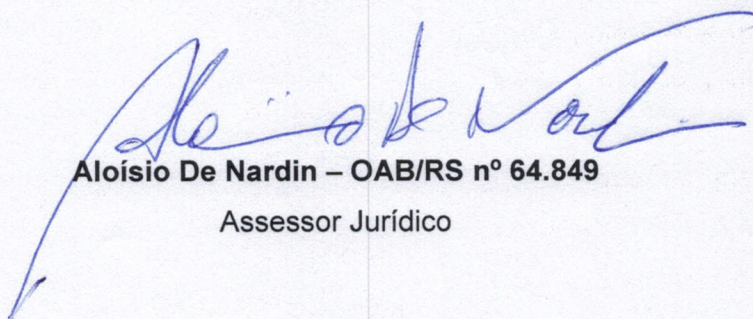
A melhor proposta do processo licitatório, ofertada pela acima mencionada, foi de R\$ 990,00 mensais, valor abaixo do teto previsto para a Lei de Licitações para a dispensa do processo licitatório.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, acaso venham aos autos as respectivas certidões negativas da empresa contratada demonstrando a sua saúde financeira, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cuja redação foi modificada pelo Decreto 9.412/2018.

Desta forma, pelos argumentos expostos, esta assessoria entende pela viabilidade da contratação nos moldes aqui propostos, motivo pelo qual opina pelo prosseguimento da contratação.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 31 de janeiro de 2023.



**Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849**  
Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 003/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **ELTON MATEUS VAZ DE LIMA ME.**, CNPJ nº 40.061.279/0001-38, que apresentou o valor de **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) mensais**, para executar os serviços mensais de elaboração de projeto para a Assistência Primária à População, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Saúde.

Coronel Pilar/RS, 02 de fevereiro de 2023.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal